

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20.01	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SUCO		
3.1.1.3	OBRIGACAO PATRONAIS	1.400.000	
3.1.1.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	130.000.000	
	SUB-TOTAL ....	140.200.000	
	TOTAL ....	140.200.000	
		CORRENTES	CAPITAL
		1.400.000	0
		130.000.000	0
		140.200.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SUCO		
	TOTAL	140.200.000	
44	QUOTA	140.200.000	

**DECRETO N.º 21.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a fim de atender compromissos contratuais com a PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 349.000.000 (trezentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
3.1.1.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	349.000.000	
	SUB-TOTAL ....	349.000.000	
	TOTAL ....	349.000.000	
		CORRENTES	CAPITAL
		349.000.000	0
		349.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
	TOTAL	349.000.000	
34	QUOTA	90.000.000	
44	QUOTA	259.000.000	

**DECRETO N.º 21.440, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo a fim de atender diversas despesas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 209.060.000 (duzentos e nove milhões e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	COORDENACAO DE ESPORTES E RECREACAO		
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	11.430.000	
3.1.1.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	197.630.000	
	SUB-TOTAL ....	209.060.000	
	TOTAL ....	209.060.000	
		CORRENTES	CAPITAL
		209.060.000	0
		209.060.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
24.02	COORDENACAO DE ESPORTES E RECREACAO		
	TOTAL	209.060.000	
34	QUOTA	124.194.800	
44	QUOTA	74.865.200	

**DECRETO N.º 21.441, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, aprovado pelo Decreto n.º 20.324, de 30-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, um crédito suplementar de Cr\$ 772.500.000 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

ANEXO I - ENQUADRAMENTO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 21.442 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA				
	PARTE TABELA	REFERENCIA			TABELA	REFERENCIA		A	V
						Inic.	Final		
Chefe de Seção (Comunicações)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Desenho)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Transportes)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3

**DECRETO N.º 21.443, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 15.604, de 26-8-80

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 1.º, do Decreto n.º 15.604, de 26 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escriturário, padrão 23-D da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, provido por Aurora Antonia Carvalho, R.G. 866.215, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Fazenda."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
02	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.59	UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		772.500.000
	SUB-TOTAL ....		772.500.000
	TOTAL ....		772.500.000
		CORRENTES	CAPITAL
		0	772.500.000
		0	772.500.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 07.59 - UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP			
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO			
COODIGO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	OB.44.428
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	772.500.000	772.500.000
	TOTAL	772.500.000	772.500.000

**DECRETO N.º 21.442, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

Inclui no Anexo I do Decreto n.º 11.935, de 25 de julho de 1978, os cargos que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo I — Enquadramento de Cargos, os cargos constantes do Anexo I — Enquadramento de Cargos, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.444, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

Transfere, "ex-officio", nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, padrão 12-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Angele Abou Faical, R.G. 3.259.418, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto operarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Almit Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais